

infiltração do prédio administrativo e das celas, quais são confirmadas pelos registros fotográficos enviados. Concluiu que a unidade possui problemas já de conhecimento das diversas inspeções já realizadas pelo Copen. Apontou o relato da unidade quanto a necessidade de reparo na unidade já comunicada ao Depen e a Solut, mas ainda sob o aguardando resposta das áreas já comunicadas. Por fim, ressaltou as diligências propostas no parecer para expedição de ofícios ao Depen, Solut e ao diretor geral da unidade prisional.

Votação: Dr. Lucas Theodoro parabenizou o relator pelo excelente trabalho realizado, apontou sugestões quanto a diligência de expedição de ofício ao diretor da unidade, para justificar a quantidade de I.P.L.S no seguro e informações sobre os procedimentos de armazenamento e descarte de medicamentos na unidade. Quanto a diligência que versa sobre a criação da biblioteca, sugeriu que fosse inserida também a solicitação de informações sobre criação da sala conforme considerações abordadas pelo relator. Prosseguindo, Dr. Renato Machado, Dr. André Barreto e Dr. Marcelo Leite também votaram de acordo. Dr. Luis Felipe votou de acordo e sugeriu a expedição de ofício para o diretor da unidade para proceder à retomada da visita íntima, bem como para informar os procedimentos quanto ao banho de sol. Apontou que há situações específicas de corteamento do banho de sol e das situações com possíveis redução do número deste. Dr. Lucas Theodoro solicitou ao relator complementar a diligência quanto a expedição de ofício para a unidade quanto às questões do banho de sol e das situações específicas. Dr. João Márcio votou de acordo e sugeriu que seja também requerida informações da unidade sobre quais seriam as implicações advindas da superlotação para que a Administração administre os serviços que devem ser prestados aos presos. Concluída a votação, Dr. Renato Machado pediu vênia para ausentear-se da sessão em razão de outros compromissos.

Conselheiro relator: André Luiz da Silva Lima

Processo: 0034097-62.2015.13.0034

Comarca: Teófilo Otoni - MG

Sentenciado: Dilson Queiroz Moreira

Conclusão: Pela possibilidade de indulto ao sentenciado pelo nº 9246/2017.

Votação: Dr. Lucas Theodoro votou de acordo com o relator. Dr. André Barreto de acordo, Dr. Luis Felipe apontou divergências afetas ao Decreto 2017, conforme citação contida na pág. 5 do parecer em votação, considerando que a fundamentação aportada foi pela concessão da comutação com esquepe no decreto de 2017, gerando no presente caso, conflito de informação afeta à conclusão do parecer apreciado.

Verificando, o relator confirmou que promoverá a retificação, considerando que a análise correta é pela concessão da comutação pelo Decreto de 2017. Com o esclarecimento, Dr. Lucas Theodoro pugnou pela retificação no presente dia. Prosseguindo com a votação, Dr. Marcelo Leite e Dr. João Márcio votam de acordo. Estabelecido que o conselheiro deverá promover as correções e submeter o parecer corrigido aos conselheiros e em seguida, encaminhar as servidoras para juntada aos autos no SEEU.

Conselheiro relator: André Luiz da Silva Lima

Processo: 0019501-14.2013.8.16.0017

Comarca: Francisco Sá - MG

Sentenciado: Anderson Cordeiro da Silva

Conclusão: Por unanimidade, pela impossibilidade de concessão de quaisquer benefícios aos sentenciados.

Votação: Todos conselheiros presentes votaram de acordo com o parecer do relator.

2 - Demanda afeta ao Presídio de Uberlândia 1 (Presídio Jacy de Assis):

Dr. Lucas Theodoro indagou os conselheiros sobre as possíveis sugestões a serem apresentadas quanto aos fatos relatados pelas convidadas que foram ouvidas no Copen. Dr. Marcelo Leite apontou as questões que entenderam serias, sobretrato no que concerne às condições e o tempo de aguardo na fila para espera para realização da visitação, tendo em vista que a situação envolve crianças, bem como as condições acerca da alimentação dos I.P.L.S, relatadas pelas convidadas. Dr. Lucas Theodoro destacou a questão relatada sobre o desespero dos agentes responsáveis pela análise do "body scan" sem justificativa para negar o direito à visitação. Díante da Ata da reunião a qual tiveram conhecimento e acessos, respectiva à reunião realizada com a direção da unidade, Depen, Defensoria Pública Estadual e representantes de familiares de I.P.L.S, ocorrida na Cidade Administrativa, Dr. Lucas sugeriu a convocação do Diretor da unidade, como primeira medida para o ano de 2023, para esclarecimentos quanto aos cuidados que estão sendo dispensados pela unidade, considerando os fatos apontados pelas convidadas que foram ouvidas. Dr. André Barreto manifestou-se de acordo. Dr. Luis Felipe, manifestou-se de acordo com a sugestão apresentada pelo presidente, sugeriu a realização de padronização do entendimento na unidade, levando em consideração servidores com perfil apropriado para fazer o atendimento dos familiares e a inclusão de mais servidores para realização das atividades na unidade. Dr. João Márcio manifestou-se de acordo com os encaminhamentos. Dr. André Lima apontou que milita a mais de 18 anos no sistema de garantias, ressaltou que o diretor precisa ser chamado para responsabilização quanto ao dever de orientação do corpo técnico sob sua responsabilidade e para direcionar as demandas que aportaram sobre as violações. Por unanimidade, deliberaram pela convocação do diretor geral do Presídio de Uberlândia 1, como primeira medida a ser adotada para o ano de 2023, para apresentação dos esclarecimentos necessários.

3 - Respostas apresentadas pelo DEPEN e SULOT quanto ao relatório de Inspeção de Montes Claros I:

Dr. Lucas Theodoro ressaltou que as respostas foram encaminhadas para conhecimento dos conselheiros, por meio de e-mail. Tocante a possibilidade de deliberação acerca das possíveis ações, Dr. André Barreto manifestou-se pelo aguardo da deliberação nas próximas sessões, considerando ser importante constar a presença da Dra. Paloma Carballido, tendo em vista se tratar de questões afetas ao processo de inspeção submetido a sua relatoria. Todos votaram de acordo pela deliberação após o recesso do Copen, como matéria de ordem prioritária na abertura dos trabalhos em 2023.

Agendada nova reunião remota para dia 25/01/2023, quarta-feira, às 10hs, todos sairão devidamente convocados.

Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

21 1728402 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 Altera a Resolução SEJUSP nº 914 de 24 de novembro de 2022 que constitui comissão de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo), bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorceentes, do Fundo Penitenciário Estadual, do Fundo Estadual de Segurança Pública, do Fundo Estadual da Saúde, do Instituto Estadual de Florestas, para fins de encerramento do exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no art.93, inciso III, §1º da Constituição Estadual, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.531, de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A emenda da Resolução SEJUSP nº 914, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Constitui comissão de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo), bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorceentes, do Fundo Penitenciário Estadual, do Fundo Estadual de Segurança Pública, do Fundo Estadual da Saúde, do Instituto Estadual de Florestas, e Secretaria de Estado de Educação, para fins de encerramento do exercício de 2022."

Art. 2º - O Art. 1º da Resolução SEJUSP nº 914, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.º - Fica constituida a Comissão encarregada de promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo

Exigível a Longo Prazo) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorceentes, do Fundo Penitenciário Estadual, do Fundo Estadual de Segurança Pública, do Fundo Estadual da Saúde, do Instituto Estadual de Florestas e Secretaria de Estado de Educação."

Art. 3º - O Art. 2º da Resolução SEJUSP nº 914, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I - Damusa de Oliveira Ferreira, Masp 1.214.032-3;

II - Patrícia Tavares da Cruz, Masp 1.374.557-5;

III - Isabella Camila Florentino da Silva, Masp 1457150-9;

IV - Thiago Henrique Ferreira Cardoso, Masp 1.366.330-7."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1728672 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas Codanorte / Usina de Triagem e Compostagem / Arranjo de Buritizeiro, Unidade de triagem de reciclagem e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Buritizeiro/MG, PA/nº 4456/2022, Classe 3.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

21 1728435 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontra-se à disposição dos interessados no site: <http://sistemas.marioveloso.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Kyara Carvalho Lacerda. Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3.

1) LAC 1 (L+PL+LO): \*Rio Novo Soluções Urbanas Eireli, Atterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro sanitário, inclusivo Aterro Sanitário de Pequeno Porto - ASPP; Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Unidade de triagem de reciclagem e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Governador Valadares/MG, PA/nº 4449/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA SEI/nº 1370.01.0058623/2022-98.

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 (LOC): 1) Ivone Gomes de Almeida, Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, Timóteo/MG, PA/nº 4451/2022, Classe 4.

(a) Kyara Carvalho Lacerda. Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3.

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público o arquivamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Trevo Posto de Serviços Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retrátilas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Bom Jesus do Amparo/MG, PA/nº 3873/2022, Classe 2. Motivo: caracterização incorreta do processo.

2) Município de Conselheiro Pena, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Conselheiro Pena/MG, PA/nº 3145/2022, Classe 2. Motivo: atendimento das informações complementares fora do prazo.

(a) Kyara Carvalho Lacerda. Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3.

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

- Rec.º: 1) Mucuri Energética S.A. - PCH Mucuri, Sistema de geração de energia hidrelétrica, exceto central geradora hidrelétrica, Carlos Chagas e Pavão/MG, PA/nº 07299/2007/008/2015, Classe 4. Decisão: conhecido em juízo de admissibilidade para julgamento no mérito pela autoridade competente.

(a) Kyara Carvalho Lacerda. Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3.

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 17/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Pedreira GM Comércio de Pedras Ltda., Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, São Domingos do Prata/MG, PA/nº 2936/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 173ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8p3C1jsJ4w>, no dia 21 de dezembro de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame das Atas da 171ª RO de 27/10/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES da 172ª RO de 24/11/2022 RETIRADA DA PAUTA. 5. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração: 5.1 Nevestones Ltda - Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem Cruzeiro) - Governador Valadares/MG - PA/CAP/nº 438 439/2016 - AI/nº 96.093/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Monique Santa Anna Pinto de Arruda representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariânia de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 5.2 Anex Mineração Ltda. - Lavra e Beneficiamento Filito - Itabirito/MG - PA/nº 44/1989/009/2014 - AI/nº 197.059/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARCERIA JURÍDICO DA FEAM.

5.3 Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Medina/MG - PA/CAP/nº 7639/2022 - PA/nº 2307/2005/003/2007 - AI/nº F547/2014.

Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARCERIA JURÍDICO DA FEAM.

5.4 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Barragem de Contenção de Rejeitos - Riacho dos Machados/MG - PA/nº 11961/2009/009/2015 - AI/nº 66352/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARCERIA JURÍDICO DA FE